



**TERMO DE REFERÊNCIA - TDR**  
**ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**EXECUÇÃO DA REFORMA DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA AGROPECUÁRIA (LQA) DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), EM CONTAGEM/MG**



LQA - Contagem/MG  
Fonte: Arquivo Pessoal  
SEI Nº.: 1300.01.0000237/2025-16

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Danilo Gomes Coelho E-mail: danilo.coelho@infraestrutura.mg.gov.br	Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos - DE

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da licitação a contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para a **EXECUÇÃO DA REFORMA DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA AGROPECUÁRIA (LQA) DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), EM CONTAGEM/MG**, em conformidade com os critérios definidos neste Termo de Referência e Anexos, com a Planilha de Serviços e com os Projetos integrantes do Edital de Licitação e com as normas técnicas pertinentes.

**Localização:** BR040, km 527 - junto ao prédio da administração da Ceasa Minas, Contagem – Minas Gerais

**Coordenadas Geográficas (GMS):** S19°53'52.204" W44°2'45.741"

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência – TDR, parte integrante do Edital de Licitação, visa fornecer às empresas de arquitetura e engenharia, com a habilitação requerida no edital, requisitos mínimos necessários à formulação de propostas, bem como definir as diretrizes a serem observadas para a elaboração dos serviços acima referenciados, a ser contratada por meio de licitação na modalidade **Concorrência, Tipo: Maior Desconto**, sob o Regime de execução: **Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

#### 2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Este Termo de Referência tem por objetivos específicos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado.
- Estabelecer as normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos e execução de obra.
- Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades a serem desenvolvidas.
- Estabelecer as formas de medição e fiscalização dos serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do Contrato.

### 3. ESCLARECIMENTO SOBRE CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da edificação que abriga o Laboratório de Química Agropecuária (LQA) do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, contemplando serviços de recuperação estrutural, modernização das instalações prediais, revitalização de áreas externas e adequações às normas técnicas vigentes.

A edificação, construída na década de 1970, encontra-se com patologias construtivas relevantes, dentre as quais se destacam: infiltrações, trincas em elementos estruturais e de vedação, falhas de impermeabilização, degradação do sistema de cobertura e do forro. A fachada apresenta placas de revestimento em concreto com risco de desprendimento, o que demanda intervenção imediata para eliminação de riscos e recuperação da integridade do revestimento.

As instalações elétricas e hidráulicas encontram-se defasadas em relação às necessidades operacionais do laboratório e deverão ser revisadas e/ou substituídas para atendimento às demandas atuais e futuras dos equipamentos laboratoriais, garantindo segurança, eficiência e conformidade técnica.

A área de estacionamento carece de sistema adequado de drenagem pluvial, fato que tem ocasionado acúmulo de águas superficiais e deterioração do pavimento, demandando serviços de readequação.

As intervenções deverão, obrigatoriamente, contemplar as adequações às normas vigentes, incluindo acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e pânico, vigilância sanitária, segurança do trabalho e demais requisitos técnicos aplicáveis às atividades laboratoriais.

Em conformidade com o art. 19, inciso V, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente tecnologias e processos integrados voltados à elaboração, utilização e atualização de modelos digitais aplicáveis a obras e serviços de engenharia, com preferência pela Modelagem da Informação da Construção – BIM (Building Information Modelling) ou por tecnologias equivalentes ou superiores. Tais ferramentas serão admitidas desde que garantam maior precisão no planejamento, compatibilização, acompanhamento e gestão das etapas do empreendimento, sem caráter de exigência restritiva, assegurando a ampla participação de empresas potencialmente interessadas.

As características e especificações detalhadas dos serviços a serem executados encontram-se apresentadas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observadas para a adequada execução da obra.

#### 4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

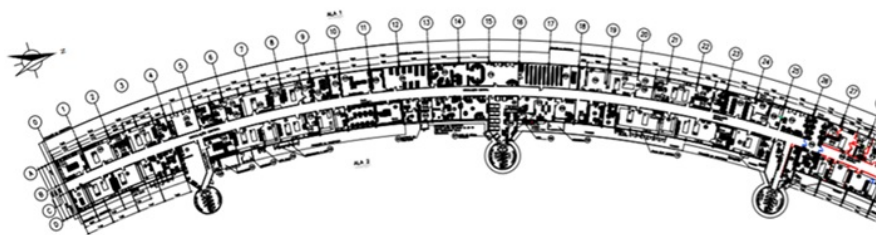
A contratação de empresa especializada de arquitetura e/ou engenharia para **EXECUÇÃO DA REFORMA DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA AGROPECUÁRIA (LQA) DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA)**, localizado na Rodovia BR 040, Ceasa Minas, KM 527, Contagem, CEP 32.145-900, visando atender demanda do IMA, para melhorias na edificação e adequação às normas técnicas vigentes.

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais (SEAPA/MG), possuindo sede e foro no município de Belo Horizonte e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais. O IMA é responsável pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal no estado de Minas Gerais. O Instituto atua também na inspeção de produtos de origem animal, certificação de produtos agropecuários, educação sanitária e no apoio à agroindústria familiar, contribuindo para a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente. Para exercer tal propósito, o IMA possui uma rede laboratorial que é composta pelo Laboratório de Saúde Animal (LSA) e pelo Laboratório de Química Agropecuária (LQA), localizados em Belo Horizonte e Contagem, respectivamente.

A rede laboratorial tem como objetivo dar suporte técnico às ações de defesa sanitária, fiscalização, certificação e inspeção executadas pelo IMA. Dessa forma oferecem agilidade, confiabilidade e qualidade todos os diagnósticos e parâmetros analíticos solicitados pela fiscalização e pelos serviços de defesa sanitária animal e vegetal do IMA. Os laboratórios do IMA (LSA e LQA) possuem o sistema de gestão da qualidade implantado, baseados na norma ISO/IEC: 17025, sendo auditados regularmente pelos órgãos credenciadores e acreditadores (MAPA e INMETRO). Entre as atividades de destaque da Rede Laboratorial está o monitoramento de contaminantes em alimentos do Projeto Estratégico Defesa Agropecuária Eficiente, ferramenta que subsidia o serviço de fiscalização.

O complexo laboratorial do IMA é composto por seis laboratórios especializados na análise de contaminação em produtos hortícolas e água decorrente do uso de agrotóxicos, identificação de insetos e ácaros em agroecossistemas e realização de ensaios físico-químicos e microbiológicos em água e alimentos de origem animal produzidos nos estabelecimentos com inspeção estadual. Já os laboratórios que realizam ensaios físico-químicos de solos agrícolas e detecção de fungos e nematoides, também prestam serviços ao público em geral. Além disso, o LQA é responsável pelo credenciamento de laboratórios, públicos ou privados, para realização, de forma complementar, de análises de interesse do IMA.

A reforma deverá abranger a requalificação da edificação, com área a ser reformada ocupando quase a totalidade do pavimento térreo do imóvel, garantindo assim a modernização, adequação às normas técnicas vigentes e atendimento das necessidades operacionais do laboratório.



A edificação da década de 1970, possui diversas patologias onde devem ser realizados, quais sejam:

- Impermeabilização: Substituição ou reparo das impermeabilizações das áreas vulneráveis a infiltrações. Haverá a substituição de todas as telhas existentes por novas tipo Kalhetão, como forma de prevenção de infiltração.
- Requalificação das Instalações:
  - Substituição e atualização das instalações elétricas (quadros elétricos, infraestrutura, cabos e componentes), incluindo iluminação, tomadas, spda e climatização, conforme normas NR10 e NBR's 5410 e 5419.
  - Atualização do sistema de combate a incêndios, conforme Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros - MG e projeto aprovado;
  - Atualização de spda, cabeamento e climatização, conforme os projetos técnicos fornecidos e normas pertinentes;
  - Adequação das instalações hidráulicas, hidrossanitárias e de drenagem, para atendimento das demandas operacionais e eliminação dos problemas pontuais de alagamento.
- Revitalização da Fachada: Incluindo além da pintura na fachada, a retirada das placas cimentícias da platibanda, com descarte correto, aplicando no lugar novo revestimento e pintura.
- Acessibilidade: Implantação de soluções para garantir acessibilidade nas áreas internas e externas da edificação, conforme a NBR 9050.
- Adequações Específicas: Realização de todas as intervenções necessárias para que o laboratório atenda aos requisitos da norma ISO/IEC 17025, assim como às exigências dos órgãos reguladores como INMETRO e MAPA.
- Intervenções estruturais: Dividem-se em duas fases, uma fase relacionada às novas estruturas e a outra relacionada a reabilitação da estrutura existente. Haverão novas estruturas como em fundações, casas de bomba e banheiros. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a segurança, funcionalidade e durabilidade da estrutura. A contratada deverá fornecer relatórios técnicos detalhados e laudos dos ensaios realizados, comprovando a eficácia e segurança dos procedimentos adotados, garantindo a transparência e o cumprimento das especificações do projeto.

As intervenções para reforço e recuperação estrutural serão realizadas sob a supervisão de engenheiro especializado, com suporte dos serviços de apoio às obras, que incluem ensaios e investigações para avaliar as condições da estrutura. Essas análises permitirão validar e/ou complementar as soluções previstas no projeto executivo e memoriais. Haverá reforço estrutural do banheiro, realização de nova base para maquinários pesados, caso o piso seja de concreto simples, execução de radier estrutural para suportar as cargas dos maquinários, tratamento e reparo de fissuras. Recuperação de elementos estruturais através da recomposição de seções comprometidas. Tratamento de oxidação da armadura, com remoção das partes deterioradas, passivação da armadura e recomposição do concreto. Quando comprovada a deficiência estrutural, onde justificado, deverá ser adotada a técnica de reforço com fibras de carbono.

Além das intervenções nas patologias, diversas melhorias na edificação serão realizadas:

- Será implementado o projeto acústico desenvolvido para o auditório e sala de equipamento LARA, garantindo que as condições internas atendam aos padrões de conforto acústico e isolamento sonoro adequados;
- Na cobertura da área pertencente ao LQA, será instalada linha de vida para facilitar e garantir a segurança na manutenção do telhado da edificação;
- O SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) abrangerá toda a cobertura, incluindo a área sob responsabilidade da administração do CeasaMinas, assegurando o funcionamento adequado e a segurança de toda a estrutura conforme NBR5419;

- O projeto de paisagismo na área dos fundos do terreno incluirá espaços de convivência para proporcionar maior conforto aos funcionários do LQA. Além disso, ao longo da divisa do terreno, está prevista a pavimentação com piso intertravado, permitindo a circulação de veículos de serviço.

Haverá a preparação e mobilização, onde deve ser implementado medidas de segurança e sinalização da área de trabalho, garantindo o isolamento de áreas em uso.

O laboratório permanecerá em funcionamento durante o período da obra e isto deve ser levado em consideração para o planejamento.

Pretende-se que a execução tenha início na área destinada ao setor de Microbiologia, que será implantado no espaço atualmente ocupado pela câmara fria.

Na contratação para a EXECUÇÃO DA REFORMA DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA AGROPECUÁRIA (LQA) DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), deverá ser observada a comprovação da capacidade técnica do responsável técnico da empresa licitante, devidamente certificado pelo conselho regional de cada categoria (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado objetos similares ao objeto a ser licitado.

A execução dos serviços ficará a cargo da empresa contratada que deverá empregar metodologias assegurando a eficiência e aderência do orçamento, padrões de qualidade e ao cronograma acordado futuramente. Todas as atividades deverão estar em estrita conformidade com os materiais de referência para a realização dos serviços, devendo ser considerados.

- Os Projetos Executivos, juntamente com as memórias de cálculo, especificações e relatórios técnicos.
- Caberá a contratada a avaliação, minuciosa desse material de referência acima citado, à luz das normas técnicas e legislação vigentes, considerando interfaces de todos os projetos complementares;
- A contratada deverá ser responsável pela regularização do empreendimento em todas as instâncias de fiscalização e regulamentação, com a obtenção de licenças ambientais, outorgas e aprovações nas fases de instalação e operação;
- Todos os sistemas de instalações e equipamentos integrantes da obra deverão passar por comissionamento a fim de verificar, inspecionar e testar cada componente físico do empreendimento;
- Os prazos deverão ser reduzidos ao máximo, sem, contudo, comprometer a qualidade dos serviços executados, a fim de garantir a boa execução será imprescindível que a Contratada elabore um planejamento, inclusive com o Cronograma Físico e Financeiro, Histograma e Diagrama de PERT/CPM, de forma a prever tempo, mão de obra e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa.

## 5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

No contexto específico da contratação de empresa para EXECUÇÃO DA REFORMA DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA AGROPECUÁRIA (LQA) DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), a opção pela contratação única se mostra economicamente mais recomendável, considerando que parcelar o objeto implicaria em maiores custos, não sendo vantajoso para administração.

Do ponto de vista técnico, é essencial evitar conflitos entre as soluções técnicas adotadas na execução do objeto. Para tanto, se faz necessária uma compatibilização cuidadosa entre as diversas disciplinas envolvidas, de modo a garantir uma atividade otimizada, ordenada e organizada, em relação ao canteiro de obras e/ou às diversas intervenções necessárias.

Assim, a opção pela contratação de uma única empresa mostra-se a mais adequada, por assegurar uma definição mais clara de responsabilidades e reduzir significativamente a probabilidade de incongruências ou inconformidades durante a execução dos serviços. Tal abordagem, não apenas economiza recursos públicos, mas também preserva a qualidade e a responsabilidade técnica.

Vale observar que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe o parcelamento como princípio geral no artigo 40, inciso V, alínea 'b' e no artigo 47, inciso II, "**quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**".

*"O parcelamento consiste na divisão do objeto a ser contratado em frações menores, o que amplia o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório, na medida em que permite que licitantes que não tenham condições de fornecer a totalidade do objeto disputem itens ou lotes menores. Outro fator é a redução das exigências de habilitação, que serão proporcionais à dimensão dos lotes. Com o aumento no número de licitantes tem-se uma ampliação da competitividade, o que pode resultar na diminuição dos preços ofertados. Atende-se, dessa forma, aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.*

***Há, todavia, situações em que o parcelamento do objeto acaba por descaracterizá-lo, tornando a medida tecnicamente inviável*** (inc. I) . *Nesses casos, tal opção deve ser descartada.* (TCE-SP – Comentários: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/40>)

*Por sua vez, a aplicação do princípio do parcelamento deverá atender aos dois requisitos também impostos à aquisição de bens : viabilidade técnica e vantajosidade econômica* (inc. II). *As mesmas consideração efetuadas no art. 40, § 2º relativamente às compras aplicam-se à prestação de serviços."* (TCE-SP – Comentários: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/47>)

Portanto, o planejamento deve prezar pela harmonia das soluções escolhidas e pela garantia de que não haverá incompatibilidades entre as soluções e ações definidas.

Desse modo, em objetos como o desta contratação, que envolvem equipe multidisciplinar única e que exigem do contratante assegurar sua funcionalidade como um todo, não se mostra conveniente, tampouco tecnicamente recomendável, o parcelamento. Em outras palavras, o parcelamento pode acarretar risco ao conjunto do objeto pretendido, conforme artigo 40, §3º, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

***II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;***

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

Nesse sentido, destaca-se que a divisão do objeto em itens ou lotes não constitui regra absoluta, sendo admitido o não parcelamento quando devidamente justificado. Em regra, o fracionamento do objeto em parcelas menores tende a ampliar a competitividade e, por conseguinte, aumentar as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

No caso em questão, entretanto, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços supra, se justifica técnica e economicamente, uma vez que o parcelamento do objeto não se mostra recomendável, diante das características e da complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Percebe-se que a contratação de uma única empresa, permitirá melhor definição das responsabilidades e planejamento das atividades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços.

Assim, acaso fossem feitas licitações distintas ou realizada a separação por lotes, o parcelamento imporia maior dispêndio aos cofres públicos, tanto pelos custos adicionais relacionados à condução de múltiplos certames, quanto pela necessidade de gestão contratual separada, com consequente aumento da complexidade administrativa.

Portanto, no caso concreto, entende-se que o parcelamento ou divisão em lotes, por empresas distintas, dificultaria a busca por soluções integradas.

Diante do exposto, esta Diretoria opta pelo não parcelamento do objeto, considerando as especificidades técnicas e operacionais envolvidas, que recomendam a execução integral dos serviços por uma única empresa.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo da SEINFRA e mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, por escrito, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21, subcontratar parte do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

**Em relação à participação de empresas em consórcio, informamos que será permitida neste certame.** Vale salientar que a admissão do consórcio não se contradiz com a decisão de não parcelar os serviços. Ao contrário, como o objeto envolve a execução de serviços especiais de engenharia, a formação de consórcios possibilitará:

- **Maior participação de empresas interessadas:** Empresas com diferentes expertises e know-how poderão se unir para complementar suas capacidades e apresentar propostas mais completas.
- **Formação de equipes multidisciplinares:** A união de diferentes especialidades em um único consórcio garante a expertise necessária para a execução abrangente e qualificada do objeto.
- **Otimização de recursos:** A formação de consórcios pode levar à otimização de recursos, como equipamentos e mão de obra, reduzindo custos e aumentando a eficiência na execução dos serviços.

**Acreditamos que a opção pelo contrato único com a possibilidade de formação de consórcios trará benefícios significativos para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com qualidade, dentro do prazo e do orçamento previstos.**

## 8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o ditame previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios basilares da referida Lei de Licitações, serão asseguradas as condições de participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) nos processos licitatórios promovidos por esta Administração Pública, ora previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social no ambiente local e regional.

A inclusão de ME e EPP em processos licitatórios promove a diversificação do mercado fornecedor. Isso pode resultar em maior competitividade, inovação e qualidade nos serviços e produtos ofertados ao poder público.

Esses tipos de empresas interessadas no certame deverão demonstrar sua capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

As ME's e EPP's deverão comprovar a regularidade fiscal e trabalhista para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

A obtenção dos benefícios por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam limitados aos casos em que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida no art. 4º, §2º da lei nº 14.133/2021.

A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante deverá entregar, juntamente com os demais documentos de habilitação, declaração assinada pelo representante legal, atestando a observância do limite de receita bruta conforme estabelecido na legislação. A declaração deverá conter a confirmação de que, no ano-calendário da realização da licitação, os valores de contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

As microempresas interessadas deverão demonstrar sua capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos adicionais ou realizar auditorias para verificar a veracidade das informações apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula, itens e subitens, a apresentação de informações inverídicas na declaração de observância do limite de receita bruta e eventuais inconsistências, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, incluindo a desclassificação do certame e demais penalidades cabíveis.

## 9. ANÁLISE DE RISCOS

Conforme o artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, a fim de se identificar possíveis problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação ou durante a execução contrato, bem como ações viáveis que já tenham sido previstas para impedir ou mitigar efeitos prejudiciais que coloquem em risco o sucesso do empreendimento.

Nesse sentido, fora anexada a Análise de Riscos (105530511), que aponta eventuais problemas e as ações mitigadoras dos riscos que deverão ser adotadas.

## 10. ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS

Em observância ao art. 19, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação, facultativamente, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços ou obras com utilização da metodologia BIM – Building Information Modeling, ou por tecnologias equivalentes ou superiores, em qualquer de suas etapas, não constituindo requisito obrigatório para habilitação.

Ressalta-se que a utilização do BIM, no certame em questão, não é obrigatória, constituindo apenas uma preferência da Administração, e sua não adoção não implicará desclassificação da licitante, desde que atendidos os demais requisitos técnicos e legais do edital.

## 11. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

O plano de contratações anual tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantindo o alinhamento e planejamento estratégico governamental, subsidiando a elaboração da lei orçamentária estadual.

No caso concreto, foi informado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que a contratação visa atender à demanda do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), estando alinhada com o planejamento da SEINFRA, que previu a realização dos serviços, disponibilizando dotação orçamentária necessária para a execução. Ao alinhar a contratação com o planejamento da administração, a Secretaria cria condições para uma execução eficiente dos serviços, maximizando os benefícios e garantindo a entrega do objeto que atenda plenamente às necessidades institucionais e do público que será atendido.

A previsão dos serviços e o alinhamento com planejamento estratégico governamental, ratificado pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária 2371.20.609.078.4238.0001.3.3.90.39.22.0.80.1 / 2371.20.609.078.4238.0001.4.4. 90.51.03.0.80.1 (130162170), comprova a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual de Ação Governamental, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17/01/24 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, bem como que a SEINFRA possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas.

## 12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O objeto do certame em epígrafe, se refere à contratação de empresa para a reforma do Laboratório de Química Agropecuária (LQA) do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) no município de Contagem - Minas Gerais.

Nesse contexto, os serviços a serem executados no âmbito desta contratação, não representam um impacto ambiental significativo na medida em que as intervenções específicas serão pontuais. Assim, pode-se inferir que a realização das obras propostas na verdade se configura com um impacto positivo, visto que assume um papel crucial na promoção do desenvolvimento social através do acesso a serviços públicos essenciais, além da geração de emprego e renda, contribuindo assim com a melhoria da qualidade de vida da população.

Não obstante, os serviços a serem desenvolvidos devem prezar pela minimização dos impactos ambientais causados por sua instalação e operação, considerando soluções tecnológicas sustentáveis viáveis ao cenário em questão. Além disso, a promoção de práticas sustentáveis na construção civil garantirá a proteção e qualidade ambiental das intervenções propostas.

Portanto, quando do planejamento dos serviços inerentes à execução das obras, a CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para a regularização ambiental, se aplicável, as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, incluindo quaisquer solicitações e/ou adequações futuras a serem solicitadas pelos referidos órgãos licenciadores, bem como fornecer todas as informações e/ou documentações necessárias ao atendimento das condicionantes que estejam diretamente relacionadas às atividades executadas.

No que tange a geração de resíduos de construção civil pela obra, os mesmos deverão ser destinados para bota-fora devidamente licenciado e sua gestão observará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, a ser elaborado pela CONTRATADA, que deverá ser em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução do CONAMA nº 307/2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 ou quaisquer outras normas/legislações aplicáveis que vierem à substituí-las. A comprovação da destinação adequada deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

Cabe ainda destacar, que toda e qualquer situação que porventura venha a causar alguma intervenção ambiental, será devidamente informada à FISCALIZAÇÃO, que providenciará os devidos tratamentos.

Ademais, tendo-se em conta que os trabalhos versam sobre áreas que exigem conhecimento e obrigam o cumprimento de normas ambientais e também regras de sustentabilidade, será exigido que a CONTRATADA, no cumprimento de suas atividades, tenha ciência do Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais e de todas as demais regras que regem esse tipo de contratação.

## 13. PROJETOS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os documentos e projetos abaixo relacionados, sendo parte integrante deste Termo de Referência:

## I- RELATÓRIOS E DOCUMENTOS DIVERSOS

- a) Relatório Sondagem – 13 páginas
- b) Memorial Descritivo de Arquitetura - 31 páginas
- c) Memorial Descritivo Cabeamento Estruturado - 20 páginas
- d) Memorial Descritivo Climatização - 49 páginas
- e) Memorial Descritivo Drenagem - 5 páginas
- f) Memorial Descritivo Elétrica - 108 páginas
- g) Relatório Técnico Estrutural - 45 páginas
- h) Relatório Técnico GLP - 15 páginas
- i) Relatório Técnico Hidráulica - 23 páginas
- j) Relatório Técnico PSCIP - 16 páginas
- k) Relatório Técnico Levantamento Cadastral - 75 páginas
- l) Relatório Técnico SPDA - 19 páginas
- m) Memória de Cálculo Luminotécnico- 105 páginas
- n) Memória de Cálculo de Hidráulica- 25 páginas
- o) Memória de Cálculo de GLP- 15 páginas
- p) Memória de Cálculo de Estrutural- 16+28+40 páginas
- q) Memória de Cálculo de Climatização- 49 páginas

## II- PROJETOS BÁSICOS EXISTENTES:

- a) Projeto Executivo de Arquitetura e Acessibilidade - 10 pranchas
- b) Projeto Executivo de Acústica - 2 pranchas
- c) Projeto Executivo Cabeamento Estruturado - 5 pranchas
- d) Projeto Executivo Climatização - 11 pranchas
- e) Projeto Executivo de Compatibilização - 4 pranchas
- f) Projeto Executivo de Drenagem - 6 pranchas
- g) Projeto Executivo de Elétrica - 16 pranchas
- h) Projeto Executivo Estrutural - 7 pranchas
- i) Projeto Executivo GLP - 7 pranchas
- j) Projeto Executivo de Hidráulica - 34 pranchas
- k) Projeto Executivo de Impermeabilização - 3 pranchas
- l) Projeto Executivo de PSCIP - 5 pranchas
- m) Projeto Executivo de Infraestrutura CFTV e Cabeamento - 4 pranchas
- n) Projeto Executivo de Layout - 3 pranchas
- o) Projeto Executivo de Levantamento Cadastral - 5 pranchas
- p) Projeto Executivo Luminotécnico - 3 pranchas
- q) Projeto Executivo Paisagismo - 1 prancha
- r) Projeto Executivo SPDA - 10 pranchas

O projeto de Linha de Vida tem por objetivo dar subsídios a empresa contratada para distribuir os dispositivos de segurança da melhor forma possível, considerando o layout mais adequado para a execução dos serviços contratados, GARANTINDO também o correto aterramento dos mesmos, o mesmo deverá ser elaborado anteriormente à execução dos trabalhos em altura, para garantir segurança da execução.

Informamos que os trabalhos foram devidamente descritos no Termo de Referência, sendo que o Relatório de Vistoria, Planilha de Quantitativos, Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos, Planilha de BDI, Plantas de Referências, dentre outros documentos, apresentam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os trabalhos, tendo sido elaborado com base nas conclusões de estudos e vistorias preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, atendendo ao comando do artigo 6º da Lei 14.133/21.

## 14. DA VISITA TÉCNICA

14.0.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

14.0.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Edital de Licitação.

14.0.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

14.0.4. A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico da empresa Licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

14.0.5. A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou pelo CAU e a do Representante Legal será feita mediante cópia do Contrato Social.

14.0.6. A visita será acompanhada por **Engenheiro da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA)**.

14.0.7. Para tanto, deverá ser feito agendamento, com antecedência mínima de **48 horas**, por meio de telefone e/ou e-mail: [\(31\) 3915-8374](tel:31-3915-8374), [susi@infraestrutura.mg.gov.br](mailto:susi@infraestrutura.mg.gov.br).

14.0.8. Todos os custos associados com a visita correrão por conta exclusiva da licitante.

14.0.9. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.

14.0.10. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

14.0.11. Ao enviar a proposta a empresa licitante confirma ter visitado os locais de obra e atesta a viabilidade e exequibilidade das obras às quais estão fazendo

proposta, ou seja, as propostas serão consideradas como um ateste positivo à total exequibilidade do projeto nas condições da data da visita técnica por parte da empresa licitante.

## 15. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO ESCOLHIDO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Laboratório de Química Agropecuária - LQA, sob responsabilidade do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), apresentava um histórico de demandas urgentes que necessitavam ser atendidas, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (105376728). Diante da necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais, a segurança dos servidores e usuários e a preservação do patrimônio público, torna-se urgente a contratação de uma empresa qualificada para conduzir os serviços do objeto e atender integralmente às demandas do Instituto.

### 15.1. Modalidade: Concorrência

Para a contratação dos serviços é justificado o uso da Concorrência com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que introduziu, nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade Concorrência para a contratação de bens e serviços comuns, incluindo obras e serviços especiais de engenharia.

A intervenção em questão, não altera a área construída da edificação, nem as suas características principais, o que corrobora a adoção da licitação por meio do **Concorrência**.

A distinção entre "serviço comum" e "serviço especial" é crucial para essa escolha. O **serviço comum** de engenharia é caracterizado por ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade. O **serviço especial** de engenharia é aquele que, devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade não pode ser classificado como serviço comum.

A Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 6º, inciso XXXVIII, estabelece que a **Concorrência** é indicada para os serviços especiais.

Neste caso, os serviços a serem realizados são considerados serviços especiais de engenharia, uma vez que podem ser encontrados no mercado com maiores dificuldades, fornecidos por algumas empresas e exigem especialidade técnica profissional excepcional.

Assim, considerando a estimativa de valor e o objeto a ser executado, a modalidade Concorrência é a indicada.

### 15.2. Critério de Julgamento: Maior Desconto

O critério de julgamento está previsto no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, assim dispendo:

*" Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*...*

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;"*

O critério de julgamento indicado é o de Maior Desconto, previsto no artigo 34º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

*"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*

Portanto, a escolha da **modalidade do Concorrência por Maior Desconto**, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração.

### 15.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

O inciso I, do artigo 46, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe que as licitações de obras e serviços de engenharia, podem ser executadas por meio de contratação de empreitada por preço unitário, vejamos:

*Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*

- I - empreitada por preço unitário;*
- II - empreitada por preço global;*
- III - empreitada integral;*
- IV - contratação por tarefa;*
- V - contratação integrada;*
- VI - contratação semi-integrada;*
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.*

A contratação de empreitada por preço unitário, permite que as obras e serviços possam ser mensurados por unidades específicas, como metros quadrados, toneladas, entre outros, conferindo vantagens para a Administração Pública, sendo o valor total do contrato determinado pela multiplicação do preço unitário acordado pela quantidade de unidades contratadas.

No caso concreto, os serviços do objeto, atrai a empreitada por preço unitário como mais recomendada, como orienta o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União:

#### 1.3.3. Empreitada por preço unitário

*Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).*

Desta forma, a escolha da Modalidade Concorrência, Critério de Julgamento por Maior Desconto, Regime de Contratação Empreitada por Preço Unitário, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração

## 16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução previsto em face às características desse contrato, será regulado conforme:

- 16.1. O prazo de execução dos serviços é de **548 (quinhentos e quarenta e oito) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura da Ordem de Início, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. O prazo de vigência da contratação é de **748 (setecentos e quarenta e oito) dias consecutivos**, a partir da assinatura do instrumento, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) condição de sua eficácia (art. 94, também passível de prorrogação na forma da lei, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas requisito para sua eficácia).
- 16.3. Os prazos são definidos em observância ao artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação automática nos casos de contrato por escopo. Contudo, nas hipóteses em que o não cumprimento se der por culpa da contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.
- 16.4. Será também admitido que a Administração opte pela extinção do contrato, nos termos do artigo 111, inciso II, Lei Federal nº 14.111/2021.

## 17. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado pelo DER-MG para a contratação dos serviços é de **R\$ 16.413.805,33 (dezesesseis milhões, quatrocentos e treze reais mil, oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos)**, referenciados ao mês de **julho/2025**, com **BDI PADRÃO de 24,74%**, **BDI para Material de 15,24%** e **BDI para Serviços Terceirizados de 20,90%**, conforme Planilha de Serviços (129146929), CPUs (129245784,129245948) e Demonstrativo de BDI (129246061), estando em conformidade com a Tabela Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA parte integrante do SICOR-MG.

- Registra-se que a Planilha de Quantitativos de Serviços foi elaborada por técnicos da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF).
- O orçamento ficou a cargo da Assessoria de Custos da SEINFRA e os preços encontram-se dentro dos praticados no mercado.
- O orçamento teve como referência a Tabela de Preços DER-MG/SEINFRA para Obras Públicas na Região Central de Minas Gerais.
- Para os serviços que não constaram da Tabela DER-MG/SEINFRA foi utilizada a Tabela SINAPI, tabelas de referência ou realizadas cotações no mercado, junto a fabricantes e fornecedores.

## 18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O plano de contratações anual tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico governamental e subsidiando a elaboração da Lei Orçamentária Estadual.

Após a realização das análises e estudos técnicos, administrativos e orçamentários, e constatada a viabilidade da contratação, informamos que o objeto está contemplado no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), tendo sido adotadas as medidas necessárias de governança e planejamento.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento do Instituto Mineiro e Agropecuária (IMA), com recursos orçamentários e financeiros para a cobertura dos custos relativos à reforma do Laboratório de Química (LQA). A contratação está prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, atualmente em tramitação perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio do Projeto de Lei 4.527/2025, bem como em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e com a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A despesa será custeada pela dotação orçamentária indicada abaixo:

Dotação orçamentária: 2371.20.609.078.4238.0001.3.3.90.39.22.0.80.1 / 2371.20.609.078.4238.0001.4.4.90.51.03.0.80.1 (130162170), tendo, esta, saldo suficiente para cumprir o valor total de **R\$ 16.413.805,33 (dezesesseis milhões, quatrocentos e treze reais mil, oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos)**.

## 19. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

### 19.1. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

Tendo em vista que a solução escolhida para o empreendimento, visa atender às problemáticas anteriormente apresentadas, optou-se pela contratação de empresa especializada, para a execução de soluções para atendimento completo da demanda em questão. A contratação supracitada se fez essencial pelos seguintes motivos:

- Expertise Técnica: empresas especializadas em reforma possuem conhecimento técnico específico e experiência na realização desse tipo de trabalho. Elas estão familiarizadas com os desafios e requisitos envolvidos na reforma, o que pode garantir um resultado de alta qualidade.

- Cumprimento de Normas e Regulamentações: empresas que estejam familiarizadas com as normas, regulamentos e padrões de segurança que regem a execução de reformas em instalações de saúde são capazes de garantir que todas as etapas da reforma estejam em conformidade com essas exigências, minimizando riscos para os usuários e cumprindo obrigações legais.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá preencher e encaminhar, juntamente com a proposta, o Anexo – "Quadro de Identificação de Atestação Técnica" (130308451), indicando os serviços exigidos e os respectivos atestados apresentados que comprovam a execução de cada item.

A referida contratação mostra-se essencial pelos seguintes motivos:

- Os problemas são complexos e extensos e, portanto, se faz necessário conhecer detalhadamente os cenários, com experiência específica;
- Estudos de qualidade geram uma obra econômica e eficiente.

Dessa maneira, foram elencadas as exigências específicas abaixo, a fim de atrair empresas e técnicos com experiência, a fim de possibilitar a execução dos serviços de obra na qualidade esperada.

19.2. **Exigências de qualificação técnica para fins de habilitação:** As comprovações de capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

19.3. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), **comprovando ter executado:**

- a) **Execução de reformas de edificações;**
- b) **Execução de serviços de instalações elétricas em edificações;**
- c) **Execução de obras ou serviços de instalações de climatização (ar-condicionado), incluindo fornecimento e instalação de equipamentos e infraestrutura associada;**
- d) **Instalação de Esquadrias Metálica (ferro e/ou aço e/ou alumínio);**

A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.

A Licitante poderá optar por apresentar uma Declaração, conforme modelo constante em Anexo ao Edital, consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 sendo que a efetiva

comprovação de que trata a alínea "a" supra, será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/21 e das penas previstas no Edital.

19.4. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE**, através de **atestado(s) ou certidão(ões)** fornecidos por pessoa de direito público ou privado, **comprovando ter executado os serviços/itens contemplados abaixo:**

- a) **Reforma de Edificações com área mínima de 2.522,21 m<sup>2</sup>;**
- b) **Execução de serviços relativos a Instalações Elétricas;**
- c) **Execução de obras ou serviços de instalações de climatização (ar-condicionado), incluindo fornecimento e instalação de equipamentos e infraestrutura associada;**
- d) **Instalação de Esquadrias Metálica (ferro e/ou aço e/ou alumínio);**

19.4.1. A exigência acima visa comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4.2. O atestado solicitado guarda proporção com a complexidade do objeto, recaindo sobre as parcelas de **maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, em total observância à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União e artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.3. Os serviços indicados e que exigem comprovação possuem relação direta com os trabalhos a serem executados.

19.4.4. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

## 20. **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS**

20.1. **RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**, adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada:

- a) **01 (um) Engenheiro Civil, nível pleno, com experiência em obras;**
- b) **01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho nível superior;**

20.2.1. **Para participação na licitação** a empresa deverá apresentar **Relação da Equipe Técnica** acima, acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, o que se dará nos termos do Anexo específico que integrará o Edital de Licitação.

20.2.2. **Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência** dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA **deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços** a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente, de cada membro da equipe.

20.2.3. Os profissionais de nível superior acima elencados, serão classificados de acordo com o tempo de experiência devidamente comprovada na área de atuação, sendo:

- **Nível Sênior:** profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência;
- **Nível Intermediário/Pleno:** profissional com experiência entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de experiência;
- **Nível Júnior:** profissional com menos de 5 (cinco) anos de experiência;

20.2.4. Os profissionais de nível superior acima elencados deverão ser devidamente credenciados junto à entidade profissional competente, CREA/MG ou CAUBR.

20.2.5. A comprovação da experiência dos membros da Equipe Técnica será feita por meio de análise do currículo do profissional e mediante a apresentação do registro na entidade profissional competente, CREA/MG ou CAUBR. Os profissionais técnicos deverão ter conhecimento e habilidade para análise de projetos e documentos técnicos.

20.2.6. A empresa deverá declarar que a equipe técnica que prestará os serviços para cumprimento do objeto, estará disponível durante todo o prazo de execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, nos termos do Artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2.7. A SEINFRA, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços

20.2.8. A alocação do pessoal da Empresa CONTRATADA ocorrerá na medida das necessidades e de acordo com solicitação da SEINFRA, podendo ser solicitado acréscimo ou redução, ou ainda, a substituição de qualquer componente da equipe que, a seu juízo, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a elaboração dos serviços.

20.2.9. A Equipe Técnica deverá ficar alocada junto com a área responsável pela Infraestrutura e Eq. Públicos, conforme demanda de cada município e da sede, cabendo à empresa CONTRATADA todos os custos relativos com a manutenção da equipe, quando houver deslocamento a serviço para outro município do Estado de Minas Gerais.

20.2.10. A efetiva mobilização da equipe e veículos da CONTRATADA deverá estar compatibilizada com o cronograma de execução de cada serviço a ser executado e, ser previamente aprovada pela SEINFRA.

20.2.11. Os profissionais, em caso de substituição, deverão ter os seus currículos previamente aprovados pela SEINFRA.

20.2.12. Não obstante o objeto ser qualificado como serviço especial de engenharia, face à constatação de que os serviços a serem realizados constituem atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro/arquiteto habilitado, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado, isso não impede a contratação de profissionais de diferentes áreas, a exemplo do assistente administrativo e do assistente jurídico, caso se mostrem necessários e efetivamente úteis para o desempenho dos trabalhos técnicos que se pretende realizar, auxiliando na resolução de problemas e contribuindo para a regularidade dos trabalhos.

## 20.3. **DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA**

### 20.3.1. **DOS SERVIÇOS GERAIS**

A planilha de serviços contempla profissionais de suporte técnico à fiscalização da obra. Contudo, a Contratada somente poderá utilizar tais itens mediante autorização expressa da Fiscalização e apenas após esgotadas todas as possibilidades de solução com o apoio técnico dos profissionais da SUBEDIF que possuam especialidade correlata ao tema demandado.

Adicionalmente, ressalta-se que o uso desses itens da planilha está condicionado à entrega de um produto técnico específico, devidamente vinculado ao objeto da demanda como laudo, projeto, parecer, estudo técnico, entre outros, sendo vedada a utilização desses recursos sem a correspondente entrega de resultado formal que justifique sua aplicação.

## 20.4. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

A Licitante deverá apresentar Relação de Equipamentos e Instalações adequados e disponíveis **para a execução dos serviços**, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da SEINFRA, devendo ser indicado apenas o **equipamento mínimo** a seguir relacionado:

<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>Quantidade</b>
Betoneira	01
Martelo Demolidor 5 ou 10 Kg.	02

## 21. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### 21.1. INSTRUÇÕES PRELIMINARES

A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a execução dos serviços, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou, pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

Para tanto, a CONTRATADA deverá elaborar Cronograma Físico-Financeiro e Diagrama de PERT/CPM, de forma a prever tempo, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa, compreendendo um eventograma para a gestão da execução de itens específicos e submetê-lo à aprovação prévia da SEINFRA.

A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços.

A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, não sendo aceita alegação de atraso na execução devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas mente, em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA julgar necessário.

O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Termo de Referência para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

### 21.2. PROJETO DO CANTEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Implantação do Canteiro, compatível com o objeto da licitação, em estrita observância com a legislação vigente, em especial, às Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam e orientam os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e em conformidade com o Caderno de Encargos DEOP-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, um organograma do canteiro, informando os componentes da equipe alocada, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório.

Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

### 21.3. PLANEJAMENTO GERENCIAL

Após a emissão da Ordem de Início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA promoverá reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução.

A CONTRATADA deverá acompanhar o empreendimento por meio do software MS PROJECT ou similar ou de melhor qualidade, previamente aprovados pela SEINFRA, que deverá ser atualizado semanalmente, baseado no desenvolvimento dos serviços e que servirá de suporte para as reuniões integradas.

A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

Para tanto, as reuniões no local dos serviços obedecerão ao seguinte roteiro:

#### a) Planejamento Periódico

- Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas.
- Análise do desembolso financeiro e realização física, comparando o planejado x executado, por meio da Curva S.
- Análise das atividades impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que serão tomadas para a superação do problema.

Critério de medição: as atividades acima não serão medidas por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

#### b) Alterações nos Projetos, se for o caso

- Registrar as pequenas alterações porventura realizadas na execução dos serviços, registrar os acertos em Diário.
- No caso de grandes alterações deverá ser verificado o prazo para entrega da nova solução e o responsável pela Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BR do novo projeto.
- Além disso, deverão ser registrados os acertos em Diário e verificado se existem outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da SEINFRA, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro.

#### c) Interferências com concessionárias:

- Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema.
- Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos.
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

#### d) Interferências Climáticas

- Analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando no Diário os problemas por ela causados.

#### e) Segurança do Trabalho

- Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, impostas pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, modificada pela Lei Federal nº 7.855, de 24 de outubro de 1989 e pelas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

#### f) Sinalização

- Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes nas Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos do DEOP-MG, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

#### g) Controle tecnológico

Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser realizados, conforme memorial descritivo e controlados por normas e orientações da SEINFRA e em conformidade com as normas da ABNT.

**Observação:** As atividades no canteiro acima relacionadas, não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato e à execução dos serviços.

## 22. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS ENTREGAS TÉCNICAS - PROJETOS EXECUTIVOS

Caso haja entrega de projetos no âmbito deste contrato, estas deverão, obrigatoriamente, **atender aos seguintes requisitos:**

#### a) Conformidade com o Termo de Referência e os documentos técnicos

Os projetos deverão estar plenamente compatíveis com as diretrizes, especificações, memoriais, estudos preliminares e demais documentos que integram este Termo de Referência.

#### **b) Atendimento às normas técnicas vigentes**

Todos os elementos do Projeto Executivo deverão observar as normas da ABNT, legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como requisitos específicos de acessibilidade, vigilância sanitária e prevenção e combate a incêndio e pânico.

#### **c) Compatibilização entre disciplinas**

Os projetos de arquitetura, estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, SPDA, drenagem, prevenção contra incêndio e demais disciplinas deverão ser plenamente compatibilizados entre si, sem apresentar interferências ou inconsistências técnicas.

#### **d) Clareza, completude e nível de detalhamento**

Os projetos deverão conter todas as informações necessárias para execução da obra, incluindo plantas, cortes, elevações, detalhes construtivos, diagramas, memoriais descritivos e quantitativos, de forma clara, objetiva e suficiente para impedir dúvidas de interpretação.

#### **e) Atualização e precisão das informações**

Toda medição, dimensionamento e solução técnica deverá ser apresentada com exatidão, sendo vedada a entrega de projetos com lacunas, omissões ou dados estimados sem justificativa técnica.

#### **f) Utilização preferencial de modelos digitais integrados**

Em conformidade com o art. 19, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021, os projetos poderão ser apresentados por meio de modelos digitais (preferencialmente em BIM ou tecnologia equivalente), desde que assegurada a precisão e a compatibilização das informações. O uso de BIM não constitui exigência restritiva, preservando-se a ampla competitividade.

#### **g) Entrega em formato físico e digital**

Os projetos deverão ser entregues em formato digital editável e PDF, além de cópias físicas quando solicitado, seguindo os padrões definidos pela Administração.

#### **h) Anuência técnica da Fiscalização**

A aceitação dos Projetos Executivos dependerá de análise, validação e aprovação formal pela equipe técnica designada pelo IMA. Havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá promover as revisões solicitadas sem ônus adicional.

A entrega somente será considerada aceita após aprovação formal da Fiscalização, condição indispensável para o prosseguimento das etapas subsequentes da obra.

### **23. DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO**

- 23.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 23.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.
- 23.3. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.
- 23.4. A CONTRATADA será responsável pela obtenção de certidão ou licença de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer da execução do Contrato, tal como fornecer dados/informações técnicos necessários à regularização ambiental das atividades a serem executadas. Além de atender à possíveis informações complementares e quaisquer solicitações e/ou adequações futuras solicitadas pelos órgãos ambientais.
- 23.5. As responsabilidades atribuídas à contratada não serão excluídas na hipótese de eventual subcontratação de serviços, estendendo-se à subcontratada.
- 23.6. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e/ou documentações necessários ao atendimento das condicionantes ambientais que estejam diretamente relacionadas às atividades dos serviços
- 23.7. A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer intervenção ambiental, entendida por supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente – APP e intervenção em recurso hídrico, desde que devidamente regularizada junto ao órgão ambiental competente e considerando estritamente o quantitativo autorizado no respectivo processo ambiental.
- 23.8. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Autorização para Movimentação de Terra, junto ao órgão municipal competente, quando cabível.
- 23.9. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, armazenamento de combustíveis e outras instalações industriais do canteiro, junto aos órgãos competentes e deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA sua devida comprovação.
- 23.10. A CONTRATADA será responsável pela regularização ambiental das captações de água, quando cabível, e que por ventura possam ser utilizadas durante a execução dos serviços contratados, devendo encaminhar as devidas comprovações à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 23.11. A CONTRATADA deverá comunicar expressa e imediatamente ao CONTRATANTE, no decorrer da execução do respectivo contrato, toda e qualquer circunstância e/ou ocorrência que afeta a segurança, saúde e o meio ambiente, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua conduta omissiva ou intempestiva.
- 23.12. A CONTRATADA deverá aceitar plena responsabilidade com relação a qualquer efeito adverso que venha a surgir em função de suas ações, omissões ou negligências em termos de segurança, saúde e ações ambientais durante a execução do objeto.
- 23.13. Durante a execução do contrato é dever da CONTRATADA atuar com constante respeito à vizinhança (imóveis circunvizinhos), adotando o máximo de cuidado com vistas à prevenção/mitigação de ruídos, bem como práticas que reduzam a contaminação do ar, utilizando, quando necessários, aspersores ou outros métodos eficazes.

### **24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A responsabilidade pela fiscalização do Contrato recai sobre a CONTRATANTE, especificamente a SEINFRA. Isso envolve supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que a CONTRATADA cumpra integralmente todas as obrigações contratuais. Essa fiscalização deve seguir os procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e estar em conformidade com as especificações, normas técnicas e legislação pertinente.

No ato da assinatura da Ordem de Início (OI), será agendada a primeira reunião de coordenação, de forma presencial, com a Equipe Técnica da CONTRATADA, juntamente com os Gestores e Fiscais da SEINFRA. A reunião terá o intuito de esclarecer possíveis dúvidas referentes à execução dos serviços contratados e terá como objetivos:

- Apresentação da Equipe Técnica responsável pelo desenvolvimento dos serviços contratados;
- Nivelamento das informações entre toda a equipe técnica envolvida;
- Transmissão, pela equipe da SEINFRA, dos procedimentos de gestão do Contrato, das instruções iniciais e das diretrizes gerais;
- Esclarecimentos referentes aos serviços que devem ser executados/elaborados pela CONTRATADA;

### **INSTRUÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

As atividades serão balizadas por meio de reuniões integradas entre CONTRATANTE e CONTRATADA. As reuniões serão realizadas em data pré-fixada, de forma presencial ou virtual e sempre que a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA julgar necessário, podendo ser registradas em atas, preferencialmente, digitadas no modelo padrão SEINFRA.

A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços, com base nos itens descritos neste Termo de Referência e com a participação de sua equipe multidisciplinar desde o início, devendo apresentá-los para aprovação da SEINFRA.

### **25. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

25.1. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, no caso a SEINFRA, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade os critérios definidos neste Termo de Referência e com as normas técnicas e legislação pertinente.

25.2. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidores da Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da SEINFRA, Gestores/Fiscais do Contrato, formalmente designados nos termos do inciso III do artigo 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

25.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Gestor dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

25.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- 26.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.
- 26.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela SEINFRA.
- 26.3. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos.
- 26.4. Indicar o local de instalação da placa da obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido.
- 26.5. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real da obra.
- 26.6. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias.
- 26.7. Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcadas, conforme modelo padrão SEINFRA.
- 26.8. Exigir da CONTRATADA o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual “EPI”, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.
- 26.9. Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados.
- 26.10. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.
- 26.11. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.
- 26.12. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da Gerência Responsável, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.
- 26.13. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.
- 26.14. Paralisar e/ou solicitar que seja feito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 26.15. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.
- 26.16. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos DEOP-MG.
- 26.17. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.
- 26.18. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 26.19. Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.
- 26.20. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra/serviço, nas datas previstas.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA adotar as providências a seguir relacionadas, para a adequada execução dos Serviços:

- 27.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.
- 27.2. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 27.3. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA com relação à obra/serviço.
- 27.4. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEINFRA.
- 27.5. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas no “Caderno de Encargos DEOP-MG - Partes A, B, C, D e E”, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 27.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.
- 27.7. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos ambientais, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de supressão de vegetação; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, utilização de áreas de apoio (jazidas de solo, areais, pedreiras), disposição de resíduos de construção civil, disposição de solo, movimentação de terra e outros necessários à consecução da obra/serviço, que deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA. No caso de utilização de áreas de apoio comerciais, somente poderão ser utilizadas áreas devidamente regularizadas e suas respectivas licenças/autorizações deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 27.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima.
- 27.9. Equipar a obra/serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramenta e equipamentos; tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a “NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, a “NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras”, e a “NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação”, e em conformidade com o Caderno de Encargos DEOP-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.
- 27.10. A SEINFRA, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá aceitar a locação de imóvel ou o uso de container que substitua, integral ou parcialmente, as instalações do canteiro.
- 27.11. A CONTRATADA deverá utilizar, nas instalações provisórias e definitivas da obra, lâmpadas do tipo LED, de maior eficiência energética, vedada a utilização de lâmpadas incandescentes ou fluorescentes comuns.
- 27.12. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra uma mesa reservada para a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, instalada com microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora.
- 27.13. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto a SEINFRA.
- 27.14. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 27.15. Manter no local da obra/serviço o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços e qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;

- Avanço físico da obra/serviço;
- Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
- Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho;
- Anotações do Responsável Técnico da obra;
- Anotações da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;
- Informações climáticas;
- Acidentes de trabalho, dentre outros.

- 27.16. Todas as páginas do DIÁRIO DE OBRAS serão assinadas diariamente pelo Engenheiro executor das obras/serviços da CONTRATADA e pelo fiscal de obras da CONTRATANTE.
- 27.17. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, as placas da obra definidas na Planilha de Serviços, conforme modelo(s) fornecido(s) pela SEINFRA, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 27.18. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra/serviço junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.
- 27.19. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, para aprovação prévia pela SEINFRA, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da obra/serviço, utilizando o programa MS PROJECT, ou similar ou de melhor qualidade.
- 27.20. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia, conforme item deste Termo de Referência.
- 27.21. Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações e do Cronograma Físico Financeiro.
- 27.22. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, da Receita Federal do Brasil.
- 27.23. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.
- 27.24. Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.
- 27.25. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA cópia dos respectivos protocolos junto às concessionárias.
- 27.26. Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente a SEINFRA, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção em tempo hábil das providências cabíveis, antes da conclusão da obra/serviço.
- 27.27. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia, necessárias para a execução da obra/serviço, se for o caso.
- 27.28. Apresentar a SEINFRA os comprovantes de quitação das contas de água, luz e telefone, bem como providenciar a transferência das contas para a titularidade do Estado.
- 27.29. Encaminhar a SEINFRA, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra/serviço, solicitação de aditivo ao Contrato, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação.
- 27.30. Encaminhar a SEINFRA, no caso da verificação no decorrer da obra/serviços da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo de valor ao contrato, até 10 (dez) dias corridos após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação.
- 27.31. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA o novo Cronograma Físico-financeiro da obra/serviços adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.
- 27.32. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra/empreendimento, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA sobre o fato.
- 27.33. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela SEINFRA e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da SEINFRA.
- 27.34. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 27.35. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 27.36. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações.
- 27.37. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro de execução dos serviços.
- 27.38. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.
- 27.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.
- 27.40. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcadas, conforme modelo padrão SEINFRA, cujo uso é exclusivo nas obras/serviços da SEINFRA.
- 27.41. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo dos uniformes.
- 27.42. Manter seus empregados, quando nas dependências da SEINFRA, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- 27.43. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela SEINFRA.
- 27.44. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto da contratação, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para prévia aprovação, quando for o caso, amostras dos materiais a serem utilizados no empreendimento.
- 27.45. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.
- 27.46. A SEINFRA poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.
- 27.47. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, quando for o caso, os resultados dos rompimentos dos corpos de prova do concreto da estrutura, de acordo com as normas, bem como de todo o aço a ser aplicado.
- 27.48. A CONTRATADA deverá utilizar, em todas as etapas da execução contratual que demandem o emprego de madeira, exclusivamente material de origem legal e devidamente certificado.
- 27.49. Utilizar na execução dos serviços, quando for o caso, produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, nos termos de Edital.
- 27.50. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

- 27.51. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da SEINFRA, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional.
- 27.52. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.
- 27.53. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, logo após a ordem de início da obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, contemplando todas as etapas da obra, com vistas à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambiental adequada dos resíduos gerados, devendo apresentar os comprovantes à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.
- 27.54. Armazenar os materiais empregados em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.
- 27.55. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.
- 27.56. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados.
- 27.57. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 27.58. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a devida regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, bem como a comprovação do volume e caracterização dos resíduos, que deverão obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.305/2010, apresentado ao órgão competente, conforme o caso, incluindo a indicação do profissional responsável pela implementação/monitoramento do PGRCC, com respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica - ART.
- 27.59. A CONTRATADA deverá comprovar, que todos os resíduos removidos estão devidamente cadastrados no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, considerando o preconizado na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116, de 2021, incluindo a apresentação dos seguintes documentos, ou outros que vierem a substituí-los: Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Certificado de Destinação Final - CDF e Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR.
- 27.60. Manter vigilância no local e assegurar até o seu recebimento pela SEINFRA, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- 27.61. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de serviços e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a SEINFRA, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 27.62. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto *As Built* - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais se for o caso.
- 27.63. Caso a contratada adote **tecnologias digitais** e processos integrados voltados à elaboração, utilização e atualização de modelos digitais aplicáveis a obras e serviços de engenharia, deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, o Plano de Execução contendo: Estrutura de subdivisão do modelo (disciplinas, níveis e zonas); Definição dos Níveis de Desenvolvimento (LOD) para cada etapa; Cronograma de produção, atualização e entrega dos modelos; Ferramentas e plataformas a serem utilizadas; Procedimentos de coordenação, versionamento e intercâmbio de arquivos e Critérios de verificação e validação dos modelos.
- 27.63.1. Deverá, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, fornecer acesso aos modelos digitais, para fins de verificação; promover ajustes ou complementações para garantir a consistência das informações e validar os modelos e seus quantitativos antes da aprovação de medições e pagamentos.
- 27.63.2. Entregará, em cada etapa, os seguintes produtos digitais: Modelos em formato nativo e aberto (.rvt, .ifc ou equivalente compatível), organizados conforme o Plano de Execução BIM (PEB); Relatórios de interferências e compatibilização; Planilhas de quantitativos extraídas automaticamente do modelo; Modelo "*As Built*" final, em formato **IFC**, acompanhado de memorial descritivo e manual técnico de operação e manutenção.
- 27.64. Entregar ao final da execução dos serviços, como **condição para liberação da medição final**, o Projeto *As Built* consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético, assinadas digitalmente e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 27.65. No caso de não haver nenhuma alteração, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, conforme modelo a ser fornecido pela SEINFRA, de que os serviços foram executados integralmente em conformidade com o Projeto original.
- 27.66. Providenciar, tão logo seja concluídos os serviços, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.
- 27.67. Entregar a SEINFRA, como condição para liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD), a CND da Obra (Certidão Negativa de Débito de Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## 28. DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 28.1. Os serviços produzidos pela equipe da CONTRATADA deverão ser documentados e apresentados mensalmente a SEINFRA sob a forma de relatórios de acompanhamento de atividades, formatados de acordo com as normas e especificações da SEINFRA e em conformidade com normas da ABNT atinentes às atividades desenvolvidas, se for o caso.
- 28.2. Os Relatórios deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) via impressa e outra digital com assinatura eletrônica, na periodicidade abaixo indicada.

### a) Relatórios Técnicos Mensais

A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao período relatado, Relatório Técnico Mensal com informações sobre o andamento dos serviços que estão sendo realizados, registro da utilização da Equipe Técnica, veículos e diárias no mês e o acumulado desde o início dos serviços.

### b) Relatório Técnico Final

Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Final Consolidado, contendo o histórico de todas as atividades realizadas no decorrer do contrato, inclusive sintetizado em forma de gráficos.

**A entrega dos Relatórios Finais consolidados é condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.**

## 29. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART.92,XII)

- 29.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.
- 29.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas
- 29.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 29.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 29.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 28.2.4. deste contrato.
- 29.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 29.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 29.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 29.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- 29.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 29.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 28.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 29.5. Caso a **CONTRATADA** opte por prestar a Garantia da Execução Contratual em espécie, deverá comunicar à Diretoria de Aquisições e Contratos por meio do e-mail [dac@infraestrutura.mg.gov.br](mailto:dac@infraestrutura.mg.gov.br) no prazo de pelo menos 3 (três) dias anteriores à data da assinatura do Contrato, para que seja providenciado o documento correspondente.
- 29.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 29.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.
- 29.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 29.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 29.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 29.10.1. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 29.10.2. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado p e l a **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 29.10.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 29.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração d a **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 29.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 29.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 29.14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 29.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### 30. DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA

A Contratada deverá apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data da Ordem de Serviços, as apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), tendo a SEINFRA como beneficiário.

- 30.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução.
- 30.2. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da SEINFRA, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.
- 30.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 30.4. A **CONTRATADA** deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.
- 30.5. **O Seguro deverá ter as seguintes coberturas:**

30.5.1. **Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros). A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

#### 30.5.2. Coberturas Adicionais

- a) **Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço:** cobre danos causados aos serviços decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.
- b) A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- c) **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com os serviços, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- I - Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00;
- II - Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 e até R\$ 50.000.000,00 o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00;
- III - Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 e até R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de 4.000.000,00;
- IV - Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00.
- e) **Responsabilidade Civil do Empregador:** garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- f) **Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras:** cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- g) **Manutenção Ampla:** Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado dos serviços. Essa garantia inicia-se após o final

da cobertura básica, desde que os serviços tenham sido concluídos, e tem duração de 06 (seis) meses. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

h) **Despesas extraordinárias:** cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma, em função de sinistro ocorrido. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

i) **Tumultos:** cobre despesas com danos causados por tumulto e greve. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) **Desentulho do local:** cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) **Danos Morais:** cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes aos serviços. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

#### 30.5.3. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

a) **Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;**

b) Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro; Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

c) Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado; Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

30.5.4. **Tempo da Reclamação e Prazo Complementar:** A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

30.5.5. **Subcontratados:** as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

30.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

30.7. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

### 31. DO RECEBIMENTO DA OBRA/ SERVIÇO

Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações. Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos órgãos pertinentes.

O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguir:

31.1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

*§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*

*§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

*§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.*

*§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.*

*§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a empresa e/ou o projetista e/ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.*

*§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade dos serviços, construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.*

31.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do termo final ou da conclusão dos serviços, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133).

31.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Artigo 119 c/c artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

31.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

31.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

31.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

### 32. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

32.1. As medições serão elaboradas mensalmente. Para efeito de medição, serão considerados apenas os serviços entregues dentro do mês. Caso os serviços sejam entregues fora do período supracitado, os mesmos serão considerados apenas na medição subsequente.

32.2. Os itens serão medidos conforme critérios de medições, já pré-estabelecidos por esse órgão e conforme critérios de qualidade estabelecidos do Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos DEOP/MG.

32.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

32.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

32.5. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início, bem como a

indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

32.6. Os pagamentos serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA.

18.7 O item relativo à Administração local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Relatório do Orçamento.

18.8 Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

18.9 O valor a (PI) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{AL}{VC - AL} \times VMed$$

AL mensal = Valor da Administração Local a ser pago

AL = Valor total da unidade ou do item da Administração Local constante na Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

VMed = Valor da Medição dos serviços executados no mês.

18.10 Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

### 33. DOS PAGAMENTOS

33.1. Os pagamentos serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA.

33.2. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pela SEINFRA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua protocolização pela Contratada.

33.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do desbloqueio pela mandatária nos casos de despesas a serem quitadas com recursos oriundos de repasse, ou, nos demais casos, a contar da aprovação da medição pela SEINFRA, para encaminhar o documento fiscal e demais documentações exigidas em contrato, para subsidiar o pagamento.

33.4. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, de que trata o item 24.3, enviada pela Contratada.

33.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

### 34. DO REAJUSTE DE PREÇOS

34.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contando do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja, 1º de agosto, data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação do Índice Nacional de preço da Construção Civil - INCC, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, e também, a utilização de informações dos Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas/Instituto Brasileiro de Economia - Composição de Custos Unitários.

34.2. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:  
 $I_0$

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = Índice do mês de referência do orçamento: **JULHO/2025**

V = Valor da medição a ser reajustada.

34.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

### 35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Vale observar que o artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta a definição do Termo de Referência como “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deve conter parâmetros e elementos descritivos, dos quais **não** se encontra a necessária indicação das sanções.

No entanto, tendo-se em conta que a ciência das sanções administrativas está diretamente ligada à transparência e à integridade do processo licitatório e ao cumprimento da legislação vigente, **as sanções para as diversas hipóteses de descumprimento são as descritas no edital, que integram este Termo de Referência para todo e qualquer efeito.**

### 36. DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, deverá ceder para ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, às soluções apresentadas e aos modelos elaborados, bem como suas especificações técnicas e de toda documentação e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pelo CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Os direitos autorais do projeto e demais documentos serão, portanto, de propriedade da CONTRATANTE, de modo que, nos termos do artigo 93, §3º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, bastará que o autor seja comunicado e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

### 37. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO

A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços compreende, em especial:

- I - **Lei de Licitações e Contratos Nº. 14.133/21 e suas alterações.**
- II - **Edital de Licitação e respectivo Contrato.**
- III - **Planilha de Serviços DER-MG.**
- IV - **Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos DEOP-MG (2016).**
- V - **Caderno de Encargos DEOP-MG.**

Parte A – Terminologia

Parte B – Condições Gerais

Parte C – Descrição dos Serviços

Parte D – Critérios de Medição

Parte E – Normas Aplicáveis

VI - **Manual de Obras e Edificações Sustentáveis do Estado de Minas Gerais - (SEINFRA, 2025).**

VII - **Manual de Obras Públicas: Orientações Técnicas para a Fiscalização e o Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Diretoria de Obras do DEOP-MG – (2014)**

VIII - **ABNT NBR 14931:2004 - Execução de Estruturas de Concreto: procedimento.**

IX - **Normas Técnicas da ABNT pertinentes e boas práticas de projetos.**

**Documentos específicos:**

a) Cronograma Físico-Financeiro.

b) Projetos e Documentos relacionados neste Termo de Referência.

**37.1. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

A documentação relacionada supracitada nos **itens IV a VII** estará **disponível** para os licitantes, conforme os links, durante o período da licitação:

[ANEXO TR - LOA IMA](#)  
[DOCUMENTOS LICITATÓRIOS](#)

**38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

38.1. A licitante deverá orçar os serviços necessários a integral execução objeto, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela SEINFRA.

38.2. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

38.3. O cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras constituirá parte integrante do contrato.

38.4. Fica entendido que as Especificações, a Planilha de Serviços e toda a documentação relativa aos serviços a serem executados são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

38.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no artigo 14 do Decreto nº 7.983/2023 e que deverá constar no Edital de Licitação.

38.6. As atividades inerentes ao Contrato serão desenvolvidas em regime de subordinação e estrita colaboração com a SEINFRA.

38.7. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da SEINFRA, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

38.8. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer informação, dado ou documento preparado ou recebido durante a execução dos serviços, sem a prévia autorização da SEINFRA

38.9. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a executar os serviços pelo preço ofertado.

**Belo Horizonte-MG, 2025.**

**Eng. Danilo Gomes Coelho**

Diretor de Infraestrutura e Equipamentos Públicos  
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG

**Arq. Rafaela de Oliveira Victorino**

Superintendente Central de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura  
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – MG

DE ACORDO:

**Débora Dias do Carmo**

Subsecretária de Edificações



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela de Oliveira Victorino, Superintendente**, em 05/04/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Gomes Coelho, Diretor**, em 06/04/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias do Carmo, Subsecretária**, em 06/04/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105531136** e o código CRC **F130022A**.